

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 096/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais):

Suplementação

07.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.000.	DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.1.986.	FNDE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAR 8320/2012	
1377 3.3.20.93.00.00	2001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.000,00
07.005.00.000.0000.000.	DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
07.005.12.361.1201.1.816.	AQUIS ÔNIBUS ESCOLAR RURAL PAR/SIMEC	
1378 3.3.20.93.00.00	2601 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.000,00

Total Suplementação:..... 33.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme disposto no artigo anterior serão os resultantes de superávit financeiro e excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de agosto de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 096/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na importância de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei em tela que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 33.000,00. Este projeto visa a devolução de saldos financeiros de convênios firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que visavam a aquisição de móveis e utensílios para o CMEI Leopoldina Chudek; e da aquisição de ônibus escolares rurais. Conforme determinação do FNDE, o município tem a atribuição de prestar contas dos convênios firmados, como também a devolução de recursos estes remanescentes.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal